



PROCESSO Nº003/2026

PARECER PELO DEFERIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Ltda.

CPF/CNPJ: 00.628.629/0001-80

Endereço: Rua Calimério Guimarães, 108 – Salas: 01 a 03 e 06 a 08

Bairro: Centro

Município: Araxá

UF: MG

CEP: 38.183-184

Telefone: (34) 3661-2260

E-mail: coind@coind.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Marcos Amaral Teixeira

CPF/CNPJ: 311.996.826-91

Endereço: Avenida Prefeito Aracely de Paula, 2445 – Apto: 602

Bairro: Centro

Município: Araxá

UF: MG

CEP: 38.183-199

Telefone: (31) 99452-1110

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pão de Açúcar

Área Total (ha): 47,6113 hectares

Registro nº: 76.516 Livro: 2

Município/UF: Araxá/MG

Coordenadas geográficas do imóvel

X: 298761.33 m E

Y: 7836615.47 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3104007-A549.AD9C.3998.4745.9260.1151.27DF.298B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

0,18043

ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção

Quantidade

Unidade

Coordenadas planas
(Siras 2000)

X (m)

Y (m)

Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

0,145

ha

23

298741.5

7836619.21



Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;	0,03543	ha	23	298760.82	7836610.95
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado na área	Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Implantação de via de acesso (obra de infraestrutura)					
7. VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado	Campo	-		0,18043	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade	
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	9,838		m ³	
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.	5,592		m ³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/01/2026
Data de solicitação de informações complementares: 21/01/2026
Data do recebimento de informações complementares: 26/01/2026
Data de solicitação de informações complementares: 27/01/2026
Data do recebimento de informações complementares: 27/01/2026
Data de solicitação de informações complementares: 28/01/2026
Data do recebimento de informações complementares: 13/02/2026
Data de solicitação de informações complementares: 18/02/2026
Data do recebimento de informações complementares: 20/02/2026
Processo foi encaminhado para deliberação do CODEMA: 04/03/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade " **intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,18043 hectares**" com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para obra de infraestrutura de implantação de instalações necessárias para execução do prolongamento da Avenida Calmon Barreto do Loteamento Luiz Vale Teixeira, promovendo a interligação viária com o Loteamento Portal do Sol, ambos, localizados em Araxá/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel denominado Loteamento Luiz Vale Teixeira é de propriedade de Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda, CNPJ nº 00.628.629/0001-80, tem área total de 77,85 hectares localizado no município de Araxá/MG na área de expansão urbana do município e zona de interesse social. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e stricto sensu e floresta estacional semidecidual montana. Entretanto a intervenção irá ocorrer na Fazenda Pão de Açúcar matrícula 76.516 Livro: 2 - Comarca: Araxá/MG, de propriedade do senhor Marcos Amaral Teixeira.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

MG-3104007-A549AD9C399847459260115127DF298B.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de intervenção ambiental na modalidade " intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,18043 hectares", sendo 0,145 hectares com supressão e 0,03543 sem supressão, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para obra de infraestrutura de implantação de instalações necessárias para execução do prolongamento da Avenida Calmon Barreto do Loteamento Luiz Vale Teixeira, promovendo a interligação viária com o Loteamento Portal do Sol, ambos, localizados em Araxá/MG.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira ambiental Viviane Lima de Carvalho, responsável técnica pela atividade, CREA MG157775, ART MG MG20254464791, e por apresentar toda a documentação necessária à intervenção.

Foi citado no PIA simplificado que todos os indivíduos arbóreos nas áreas de intervenção, de CAP > 15 cm, foram quantificados e mensurados (circunferência à altura do peito – CAP e altura total estimada). Os dados levantados foram utilizados para estimar o volume de material lenhoso resultando em uma relação de 33 indivíduos arbóreos que serão suprimidos.

Foi indicado que as seguintes espécies lenhosas serão suprimidas: Bowdichia virgilioides (sucupira-amarela), Machaerium paraguariense (jacarandá-branco), Lithraea molleoides (aroeira-brava), Psidium guajava (goiaba-vermelha), Xylopia aromatica (pindaíba ou pimenta-de-macaco), Cupania vernalis (camboatá), Tapirira guianensis (pombeiro), Eremanthus erythropappus (candeia, incluindo exemplares mortos), Rapanea ferruginea (pororoca), Sapium glandulatum (leiteiro), Casearia gossypiosperma (espeto), Rudgea viburnoides (congonha) e Styrax ferrugineus (laranjeirinha-do-campo), registrando-se a recorrência de algumas espécies no local, especialmente a aroeira-brava, o pombeiro, o camboatá, a goiaba-vermelha e a candeia. Não foram observadas espécies

protegidas, imunes e/ou ameaçadas de extinção, conforme declarado no processo. O rendimento lenhoso calculado foi de 9,838 m³ de lenha de floresta nativa e 5,592 de madeira de floresta nativa. para uso interno na propriedade.

4.1 Taxas:

Taxa de Análise nº 5.897.156: R\$ 1.615,38.- quitada em 22/01/2026

Taxa florestal nº 2901367589736 referente ao volume de 9,838m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 76,18 - quitada em - 18/11/2025

Taxa florestal nº 2901367589990 referente ao volume de 5,592m³ de madeira de floresta nativa: R\$ 289,19 - quitada em - 18/11/2025

Taxa de Reposição Florestal nº 1501367590505 referente ao volume de 9,838 m³ de lenha de floresta nativa: R\$ 326,48 - quitada em 18/11/2025

Taxa de Reposição Florestal nº 1501367591421 referente ao volume de 5,592 m³ de madeira de floresta nativa: R\$ 185,58- quitada em - 18/11/2025

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAC1

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada de forma remota, em conformidade com o art. 24 da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Segundo dados disponibilizados pela plataforma IDE-Sisema (02/10/2025), o imóvel está inserido no bioma Cerrado (camadas: Vegetação – Biomas (IBGE) – Mapa de Biomas de Minas Gerais, em área de potencialidade de ocorrência de cavidades MÉDIA (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades). Não se aplica ao imóvel as seguintes camadas: zona de transição da Reserva da Biosfera (camada: Reserva da Biosfera), área prioritária para conservação Biodiversitas (camada: Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade), unidades de conservação (camada: Áreas Protegidas (IEF/ICMBio)), áreas indígenas (camada: Terras indígenas (Funai), e quilombolas (camada: Quilombolas (Incra)).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo de depressão caracterizado por é suavemente ondulado com algumas depressões.
- Solo: LVd8: Latossolo vermelho distrófico;
- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Estadual do Rio Araguari, e na Bacia Federal do Rio Paranaíba. A área de intervenção encontra-se na APP do Córrego sem nome, afluente do Córrego Grande..

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação no imóvel como um todo apresenta fitofisionomia de Campo conforme indicado na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

- Fauna: No PIA simplificado foi indicado que não foram realizados inventários quali-quantitativos específicos no empreendimento; entretanto, com base na literatura especializada e nas características ambientais da região onde o empreendimento está inserido, é possível a ocorrência de espécies representativas da mastofauna, como Myrmecophaga tridactyla, Agouti paca, Euphractus sexcinctus, Dasybus novemcinctus, Leopardus pardalis, Leopardus tigrinus, Procyon cancrivorus, Dasyprocta spp. e Callithrix penicillata; da avifauna, como Penelope obscura, Rupornis magnirostris, Aramidés saracura, Patagioenas picazuro, Leptotila rufaxilla, Leocochloris albicollis, Psittacara leucophthalmus, Pionus maximiliani, Pitangus sulphuratus, Cyanocorax cristatellus, Turdus leucomelas, Turdus rufiventris, Basileuterus culicivorus e Phibalura flavirostris; da herpetofauna, incluindo répteis como Crotalus spp., Bothrops jararaca, Bothrops jararacussu, Micrurus spp., Oxyrhopus guibei, Boa constrictor, Spilotes pullatus, Liophis typhlus, Tupinambis merianae,

Hemidactylus frenatus, Ameiva ameiva e Copeoglossum nigropunctatum, bem como anfíbios como Bufo ictericus, Hysiboas faber, Hyla spp. e Scinax hayii; além de espécies da ictiofauna, tais como Astyanax spp., Rhamdia quelen, Trichomycterus spp., Leporinus conirostris e Hypostomus plecostomus.

4.5 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado documento atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no qual é informado que a avaliação ambiental identificou que a implantação do sistema viário em Área de Preservação Permanente (APP) pode gerar impactos ambientais pontuais, sobretudo na fase de obras, tais como supressão de vegetação nativa, exposição temporária do solo com risco de processos erosivos, carreamento de sedimentos, potencial assoreamento de curso d'água e interferências sobre a flora e a fauna locais, os quais tendem a ser de baixa significância após a consolidação da obra, desde que adotadas medidas mitigadoras adequadas; as análises técnicas e vistorias in loco realizadas pelo consultor demonstraram que a interligação viária entre os Loteamentos Luiz Vale Teixeira e Portal do Sol exige, de forma inevitável, a implantação de travessia sobre curso d'água, inexistindo alternativas locacionais viáveis que evitem intervenção em APP, em razão da topografia local, da configuração geométrica dos parcelamentos, das conexões viárias obrigatórias e do traçado previamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Araxá, sendo a solução proposta a de menor impacto ambiental e social, além de essencial para garantir a continuidade do sistema viário urbano, a segurança e a fluidez do tráfego, a adequada mobilidade urbana e o acesso a serviços públicos, concluindo-se, portanto, que a localização definida é a única tecnicamente e ambientalmente viável, atendendo às exigências legais e urbanísticas com a minimização dos impactos associados.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Quanto à intervenção em área de preservação permanente, a atividade requerida enquadra-se como de utilidade pública conforme alínea b, Inciso I, Art. 3º, da Lei Estadual 20.922/2013, que assim dispõe:

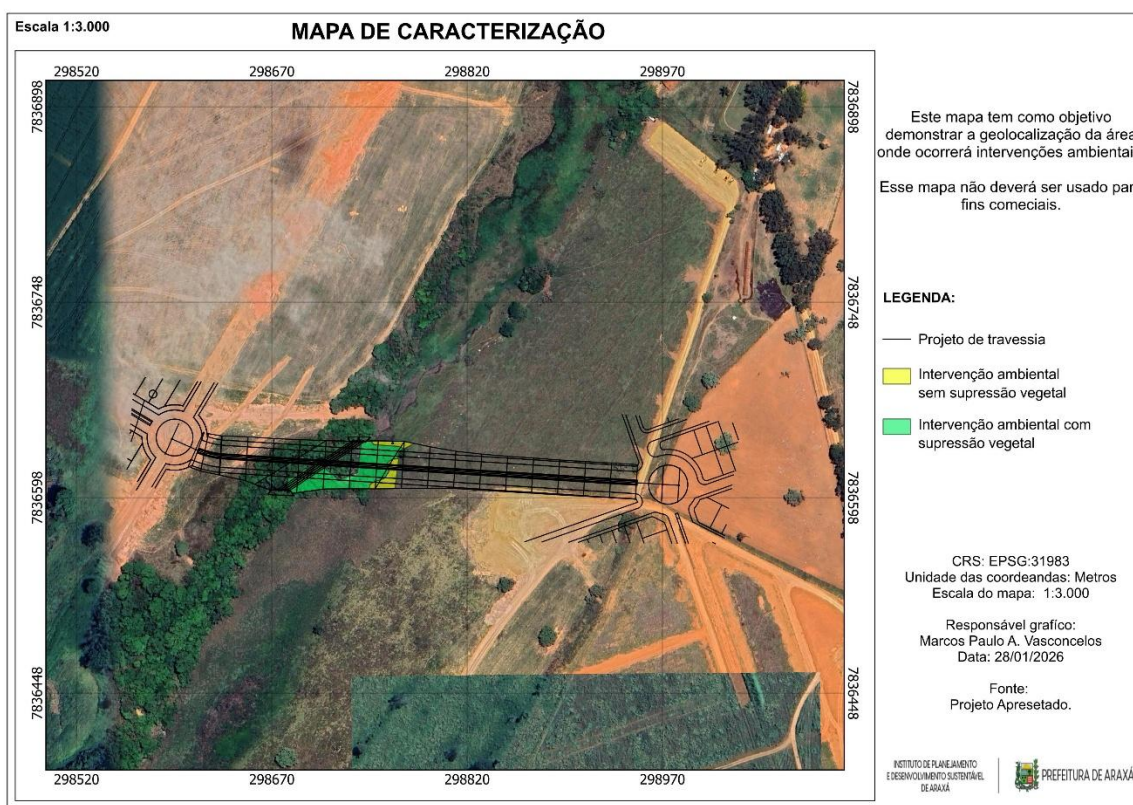
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I - de utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

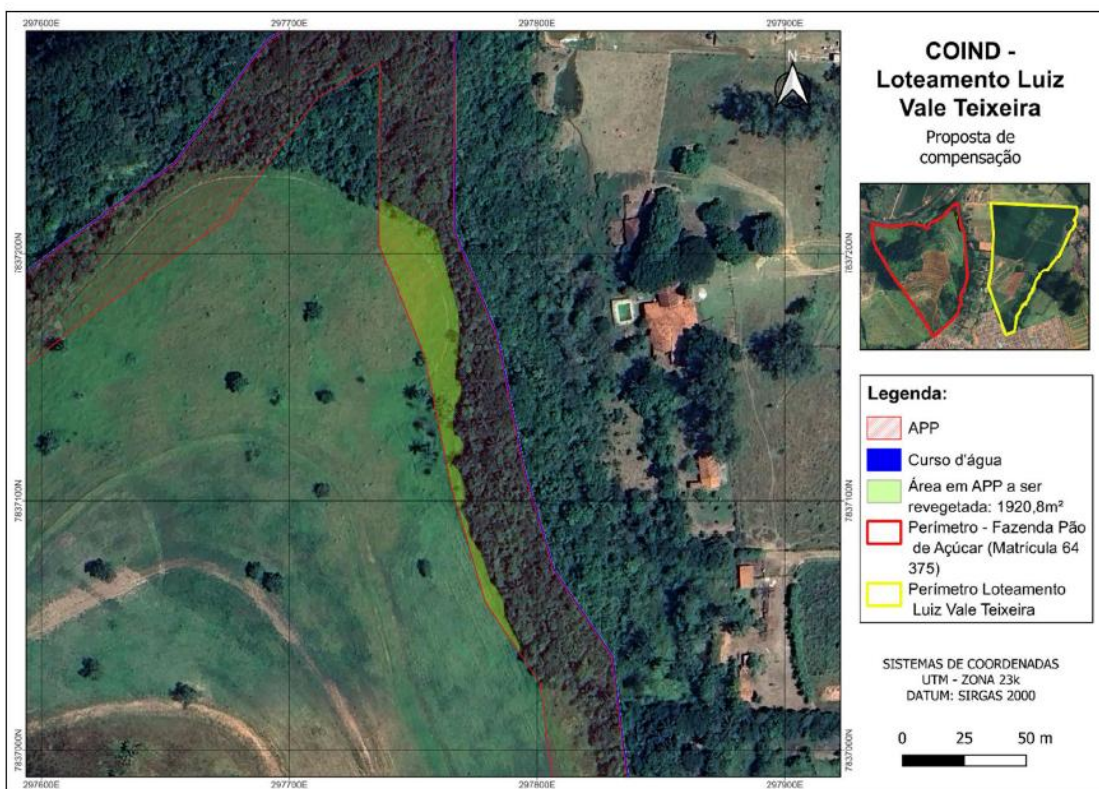
Figura 1 - Localização geral das intervenções ambientais a serem realizadas.



O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, irá ocorrer por meio de recuperação de uma área com 1.920,8 m², localizada na Fazenda Pão de Açúcar (Mat. 64.375) de propriedade Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda. A área proposta apresenta características ambientais compatíveis com a tipologia da vegetação suprimida e sua recuperação proporcionará a estabilidade do solo, incremento da cobertura vegetal e melhoria da conectividade ambiental.

Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) no qual consta que a recuperação será realizada em Área de Preservação Permanente – APP em 1 (uma) só gleba, que possui 84,67,01 hectares. A área equivalente à compensação será de 1.920,8 m² onde serão plantadas 214 mudas.

Figura 2 - Localização geral da compensação.



Fonte: PTRF, 2026

A área na qual ocorrerá a intervenção, classificada como Área de Preservação Permanente – APP, é de propriedade da Sra. Zuleika Amaral Teixeira, cuja anuência formal para a realização da intervenção foi concedida em 04 de fevereiro de 2026, encontrando-se devidamente juntada ao processo.

Foi apresentado documento atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional no qual ficou demonstrado que não há alternativa viável que cause menores impactos ambientais e sociais do que a solução proposta, que representa a intervenção mais adequada para o empreendimento. Ressalta-se que a não implantação do sistema ou a adoção de soluções menos eficientes resultaria em impactos semelhantes, porém mais intensos, conforme informado no documento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Conforme PIA simplificado apresentado os seguintes impactos foram listados: exposição do solo após retirada da vegetação, retirada da vegetação, criação de barreiras para o trânsito da fauna local e fuga da fauna, geração de resíduos, geração de ruídos na execução das obras e alteração da paisagem.

As seguintes medidas mitigadoras foram propostas:

- Após a retirada da vegetação as obras de implantação das descidas d'água e dissipadores serão iniciadas imediatamente, diminuindo o tempo de exposição do solo, o que diminui também a possibilidade de carreamento de sólidos para o curso d'água.
- Recuperação e manutenção das áreas de APP e Verdes do Loteamento Luiz Vale Teixeira, pois, devido as condições do local, a fauna nativa ocupará essas áreas.
- O ruído ambiental será mitigado com a manutenção correta dos equipamentos utilizados.
- O gerenciamento dos resíduos será realizado conforme as orientações constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) do empreendimento.
- Implantação de pequenas barraginhas ou obstáculos após a retirada da vegetação.

5. 2 Outras informações

Quanto à regularização fundiária, foi apresentada a matrícula de inteiro teor atualizada onde consta que a posse do terreno condiz com os documentos apresentados.

Foi apresentada Certidão de Uso Isento de Outorga para Travessia em Corpos de Água, emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por intermédio do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, em 26 de novembro de 2025, com validade até 24 de novembro de 2035.

Foi feito o levantamento de campo das espécies a serem suprimidas e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, imunes ou protegidas de corte na área de intervenção requerida, conforme Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Considerando que foram solicitadas informações complementares as quais foram atendidas;

Considerando todas as observações técnicas realizadas, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do AIA com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,18043 hectares, sendo 0,145 hectares com supressão e 0,03543 sem supressão, para obra de infraestrutura de implantação de instalações necessárias para execução do prolongamento da Avenida Calmon Barreto do Loteamento Luiz Vale Teixeira, promovendo a interligação viária com o Loteamento Portal do Sol, ambos, localizados em Araxá/MG..

6. CONTROLE PROCESSUAL

Realizado dentro das atribuições do Termo de Cooperação Técnica Nº005/2024 Processo nº 2100.01.0016707/2024-61
Unidade Gestora: DCMG/IEF 005/2024.

Trata-se do Processo nº 003/2026, referente à intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP em 0,18043 hectares, sendo 0,145 hectares com supressão e 0,03543 sem supressão, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para obra de infraestrutura de implantação de instalações necessárias para execução do prolongamento da Avenida Calmon Barreto do Loteamento Luiz Vale Teixeira, promovendo a interligação viária com o Loteamento Portal do Sol, ambos, localizados em Araxá/MG.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, documentos pessoais, projeto de Intervenção ambiental simplificado, laudo de alternativa locacional, projeto técnico de reconstituição da flora, arquivos digitais, mapas, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de intervenção em APP, prevê o art. 3º, seção I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal na va, em Áreas de Preservação Permanente – APP.

(...)

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise. O art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 prevê que:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional”.

Segundo o art. 3º, I, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/2013, a obra de infraestrutura de implantação de instalações necessárias para execução do prolongamento da Avenida Calmon Barreto do Loteamento Luiz Vale Teixeira, promovendo a interligação viária com o Loteamento Portal do Sol, ambos, localizados em Araxá/MG é considerada atividade de utilidade pública. Vejamos:

“Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; Ademais, foi apresentado o Laudo de Alternativa Técnica Locacional.

A obra integra o conjunto de infraestruturas básicas exigidas para aprovação e regularização de parcelamentos do solo urbano, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, compreendendo os sistemas de abastecimento de água potável, coleta de esgoto sanitário, energia elétrica, vias de circulação e drenagem pluvial.

Ressalta-se que, após a conclusão das obras, toda a infraestrutura implantada será incorporada ao patrimônio do Poder Público Municipal, passando a compor o sistema público de vias de circulação, com atendimento coletivo e caráter permanente.

Dessa forma, o empreendimento atende ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013 que considera de utilidade pública.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no PIA simplificado.

O empreendedor apresentou o PTRF no qual é informado que a compensação será realizada imóvel de propriedade Cooperativa Integral de Desenvolvimento do Planalto de Araxá Ltda em 0,19208 hectares, não inferior à área da intervenção.

O empreendimento referente a intervenção não se encontra sujeito a licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, encontrando-se, contudo, regularmente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, por se tratar de propriedade rural.

A área total do imóvel é de 47,61,13 ha. Para comprovação da identificação e da propriedade do imóvel, foi anexada a Matrícula nº 76.516 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como em obediência à legislação ambiental vigente, a Secretaria de Meio Ambiente SMMA, do ponto de vista jurídico, opina FAVORAVELMENTE à autorização da " INTERVENÇÃO COM E SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP EM 0,18043 HECTARES”, SENDO 0,145 HECTARES COM SUPRESSÃO E 0,03543 SEM SUPRESSÃO, COM A FINALIDADE DE OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – AIA PARA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO PROLONGAMENTO DA AVENIDA CALMON BARRETO DO LOTEAMENTO LUIZ VALE TEIXEIRA, PROMOVEDO A INTERLIGAÇÃO VIÁRIA COM O LOTEAMENTO PORTAL DO SOL, AMBOS, LOCALIZADOS EM ARAXÁ/MG.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico da SMMA e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do requerente. Ressalto, ainda, o PTRF que deverá ser cumprido rigorosamente pelo empreendedor.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o setor jurídico não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Esta é a Manifestação do setor Jurídico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, submeto ao Secretário de Meio Ambiente.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros

sistemas

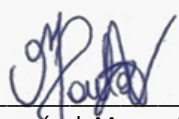
Não se aplica

9. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA	Concomitante à intervenção.
2	Executar o PTRF com apresentação de relatórios semestrais por um período de 3 (três) anos, devidamente respaldado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Cercar a faixa de APP com cerca paraguaia uma vez que a APP a ser recuperada faz divisa com área de pastagem. Apresentar relatório fotográfico da execução do cercamento.	180 dias após emissão da intervenção
3	Averbar na matrícula nº 64.375 o cumprimento da medida compensatória referente à intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP).	180 dias após emissão da intervenção
4	O "uso interno da madeira" deve ser feito dentro do perímetro do Loteamento Luiz Vale Teixeira e nunca na APP e/ou ÁREA VERDE.	Concomitante à intervenção.
5	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.	-
6	Não está autorizada a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.	-

*Esta autorização não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, licenças ambientais bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Araxá, 18 de fevereiro de 2026



Analista Responsável: Marcos Paulo Alves Vasconcelos
Analista Ambiental – SMMA/IPDSA